



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Mostardas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Moises Batista Pedone de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLEOMAR MINIMERCADO LTDA - ME**, estabelecida na Rua Luiz Araújo, nº. 970, CNPJ Nº. 10.339.187/0001-06, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 7138/2014 que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	288,00	Un	ÓLEO DE SOJA 900ml	CAMARA	3,90	1.123,20
2	1	472,00	DZ	OVOS VERMELHOS TIPO 1, GRAÚDOS	CEASA	5,65	2.666,80
3	1	140,00	KG	LARANJA PARA SUCO DE 1ª QUALIDADE	CEASA	2,45	343,00
4	1	50,00	Un	COUVE-FLOR DE 1º QUALIDADE (FLORES FIRMES, COR UNIFORME, SEM PODRES)	CEASA	4,60	230,00
5	1	44,00	Un	REPOLHO DE 1ª QUALIDADE (FOLHAS NOVAS, VERDES CLARAS, SEM PONTOS ESCUROS)	CEASA	3,00	132,00
7	1	3,00	KG	ALHO DE 1º QUALIDADE	CEASA	23,25	69,75
8	1	28,00	KG	BETERRABA DE 1º QUALIDADE	CEASA	3,50	98,00
9	1	34,00	KG	MAMÃO FORMOSA DE 1ª QUALIDADE (FRUTA FIRME, SEM MACHUCADOS)	CEASA	7,40	251,60
10	1	94,00	MOL	COUVE DE 1ª - MOLHO	CEASA	1,50	141,00
11	1	15,00	KG	TOMATE DE 1ª QUALIDADE (VERMELHOS, FIRMES, SEM PODRES, SEM MACHUCADOS)	CEASA	4,35	65,25
12	1	47,00	KG	MORANGA DE 1ª QUALIDADE	CEASA	2,60	122,20
13	1	40,00	Un	GELATINA EM PÓ	BEBYS	1,15	46,00
14	1	60,00	KG	CARNE INTEIRA DE 2ª, SEM GORDURA E ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS.	LITORAL	19,85	1.191,00
16	1	287,00	PCT	AÇUCAR CRISTAL (2 Kg)	MINASÇUCAR	4,20	1.205,40
17	1	250,00	CX	CHÁ CAPIM CIDREIRA CX COM 10 SAQUINHO	CHINES	3,90	975,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

18	1	176,00	Lt	SARDINHA AO ÓLEO COMESTÍVEL, 125GR	NAVE	3,90	686,40
19	1	110,00	Un	SABONETE	SENSUS	2,90	319,00
20	1	60,00	PCT	AMIDO DE MILHO - 500 G	FRITZ E FRI-DA	4,89	293,40
21	1	146,00	PCT	FEIJÃO PRETO TIPO 1 (1kg)	GLORINHA	4,99	728,54
22	1	130,00	PCT	CAFÉ EM PÓ EMBALADO A VÁCUO, EXTRA FORTE, PACOTE 500 GR	CABOCLO	11,99	1.558,70
23	1	110,00	BAR	SABÃO DE GLICERINA EM BARRA DE 400GR	ALLES BLAU	3,64	400,40
24	1	110,00	Un	CAFÉ TORRADO E MOIDO, EXTRA FORTE (pct de 250gr)	CABOCLO	5,15	566,50
25	1	200,00	PCT	CHÁ SABOR MARACUJÁ, CX COM10 SAQUINHOS	CHINES	4,40	880,00
26	1	70,00	Un	MASSA DE SÊMOLA, COM OVOS - (pct 500gr)	FLOR DE LIS	3,10	217,00
27	1	10,00	KG	SALSICHA A GRANEL	PERDIGÃO	8,19	81,90
28	1	200,00	CX	CHÁ DE CAMOMILA (CX 10 SACOS)	CHINES	3,90	780,00
29	1	118,00	KG	BANANA PRATA 1ª QUALIDADE	CEASA	2,60	306,80
30	1	188,00	L	BEBIDA LÁCTEA, SABORES DIVERSOS (PCT 1LT)	PIÁ	3,95	742,60
31	1	88,00	Un	FERMENTO BIOLÓGICO - PACOTE DE 125 GR	TOK	6,85	602,80
32	1	50,00	PCT	MILHO PARA PIPOCA PREMIUM, EMBALAGEM DE 500G	CBS	3,30	165,00
33	1	110,00	TB	CREME DENTAL - 90 GR	ICE FRESH	2,60	286,00
34	1	80,00	KG	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, SEM DORSO	CHESINE	6,00	480,00
36	1	2.424,00	Un	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, CAIXA COM 1 LITRO	TIROL	2,90	7.029,60
37	1	48,00	Un	ACHOCOLATADO EM PÓ (LATA 400g)	NESCAU	7,30	350,40
39	1	110,00	Un	FARINHA DE MILHO MOÍDA MÉDIA - (pct de 1kg)	CBS	2,65	291,50
40	1	611,00	PCT	FARINHA DE TRIGO BRANCA TIPO 1 - (PCT 1 KG)	FLOR LIS	2,40	1.466,40
41	1	139,00	Un	SAL IODADO (1kg)	SALAZIR	1,50	208,50
42	1	110,00	Un	SALSICHA TIPO VIENA (lata de 280gr)	ODERICH	3,30	363,00
43	1	40,00	KG	BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE	CEASA	2,25	90,00
44	1	51,00	Un	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, LATA OU VIDRO 200G	NESCAFÉ	13,80	703,80
45	1	110,00	PCT	ARROZ BRANCO- TIPO 01- PACOTE 01kg	MOSTARDAS	1,70	187,00
47	1	79,00	Un	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO (100gr)	MONOPOL	3,15	248,85
48	1	76,00	PCT	PASTELINA TAMANHO MÉDIO (PACOTE 500G)	DINAPOLI	4,99	379,24
49	1	52,00	Un	EXTRATO DE TOMATE - 840gr	QUERO	10,30	535,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

51	1	65,00	KG	QUEIJO MUSSARELA FATIADO (FATIADAS FINAS), DE 1ª QUALIDADE	PETRY	30,90	2.008,50
52	1	127,00	Un	MARGARINA 500GR	QUALY	5,55	704,85
56	1	41,00	Un	DOCE(UNIDADES DE 400 GR) SABORES A ESCOLHER	PIÁ	4,60	188,60
57	1	80,00	KG	MAÇA FUGI, DE 1ª QUALIDADE (GRAUDA, FIRME, TENRA, SEM PODRES)	CEASA	4,90	392,00
58	1	110,00	Un	MASSA SÊMOLA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, PCT 500GR	ISABELA	3,30	363,00
59	1	150,00	Un	DOCE DE LEITE, (POTE 400gr)	PIÁ	5,70	855,00
60	1	1.650,00	Un	MISTURA PARA BOLOS, 400 OU 450 GR. (SABORES BAUNILHA, LARANJA, AIPIM, MILHO).	ORQUIDEA	3,65	6.022,50
61	1	116,00	KG	CENOURA DE 1º QUALIDADE (FIRME, SEM PODRES)	CEASA	3,05	353,80
62	1	200,00	CX	CHÁ SABOR INVERNO (MEL E LIMÃO), CX COM 10 UN	CHINES	5,60	1.120,00
63	1	225,00	CX	CHÁ DE ABACAXI COM CRAVO E CANELA CX COM 10 SAQUINHOS	CHINES	5,50	1.237,50
64	1	1.350,00	PCT	BISCOITO AMANTEIGADO 350 gr	ZAGONEL	4,90	6.615,00
65	1	175,00	CX	CHÁ SABOR ABACAXI COM HORTELÃ CX COM 10 SAQUINHOS	BARÃO	4,40	770,00
66	1	250,00	CX	CHÁ SABOR CHÁ VERDE COM MENTA E LIMÃO, CAIXA COM 10 SAQUINHOS	CHINES	5,25	1.312,50
67	1	120,00	SE	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL, SACHÊ 340G	QUERO	1,98	237,60
68	1	166,00	Un	SUCO EM PÓ, 450 GR	TOK	4,40	730,40
69	1	195,00	PCT	ORÉGANO 20g	METTRE	2,50	487,50
70	1	194,00	PCT	ARROZ BRANCO, LONGO FINO, TIPO 1, PCT 5KG	PREDILECTO	12,20	2.366,80

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mostardas não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 019/2018, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos produtos, por intermédio da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas rubricas citada no item 12 do edital.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega dos produtos.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer após o recebimento da nota de empenho de forma imediata.

4.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela coordenação, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital. **VALIDADE MÍNIMA DAS MERCADORIAS: 75% DA VALIDADE TOTAL DAS MERCADORIAS, A PARTIR DA ENTREGA.**

4.3. O fornecedor deverá fazer as entregas dos produtos que necessitam de refrigeração em caixas térmicas apropriadas ou em carro com compartimento refrigerado.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

6.1. As mercadorias deverão ser entregues conforme citado na cláusula IV.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 019/2018, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 7138/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMM, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, sendo neste caso o secretário, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 019/2018 e a proposta da empresa **CLEOMAR MINIMERCADO LTDA - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 7138/2014 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Empresa Detentora da Ata

Prefeito Municipal